



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 2371 / 2021**

Requerente: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA CNPJ: 76.484.013/0001-45**

Contato: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**

Telefone: **3901-6060**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO 204/2018  
INEX 10/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 25 de Fevereiro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO****AO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 204/2018 da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376 - CEP: 80215100, na cidade de Curitiba/PR, proveniente da licitação realizada através do Processo de Inexigibilidade nº 10/2018, sendo:

**Aditivo de Prazo de 12 meses e de valor na prestação de serviços de água e esgoto:**

Item	DESCRIÇÃO	Valor total
1	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto.	R\$ 900.00,00

**JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessária a solicitação de aditivo de prazo ao contrato para dar continuidade aos serviços de água e esgoto utilizados pela Municipalidade.

Francisco Beltrão, 25 de Fevereiro de 2020.

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.484.013/0001-45

**Razão Social:** CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR

**Endereço:** RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA /  
PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2021 a 26/03/2021

**Certificação Número:** 2021022500521941059481

Informação obtida em 25/02/2021 10:39:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.484.013/0001-45  
Certidão nº: 7181232/2021  
Expedição: 25/02/2021, às 10:41:09  
Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3951000-93.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0010698-90.2016.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001472-73.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000446-69.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000607-45.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000744-27.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000746-94.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000747-79.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000754-71.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000759-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000760-78.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000775-47.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000777-17.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000824-88.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001181-68.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001182-53.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001188-60.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001196-37.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*  
0000983-54.2011.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*  
0000069-09.2016.5.09.0127 - TRT 09ª Região \*  
0000054-06.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região \*  
0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região \*  
0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0034900-31.2006.5.09.0872 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 28.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**  
**CNPJ: 76.484.013/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:05 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **E97B.574C.519A.C0C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações PGFN:**

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVO A PARCELAMENTO COM REDUÇÃO DE  
MULTA DA CDA 9069903430882

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 204/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376 - CEP: 80215100, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 10/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de água e esgoto, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto	900.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 10/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo estabelecido na fatura mensal dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 10/2018 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376 - CEP: 80215100, na cidade de Curitiba/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de água e esgoto.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 25% de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1693/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 12 de março de 2021:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto	900.000,00

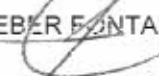
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado, obedecendo o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto.	225.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARANA SANEPAR  
CONTRATADA





**Município de Francisco Beltrão - 2021**  
**Saldos da licitação**  
**Processo inexigibilidade 000010/2018 - Normal**

Equipe: \_\_\_\_\_ Página: 1

Lote: 001	Nome: Lote 001	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada		Valor requisitado		Saldo a requisitar
						com contrato	sem contrato	com contrato	sem contrato	
Item: 001		900.000,00		3.150.000,00	0,00		2.610.896,37	0,00	539.113,63	
Produto: 59901 Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto Solicitante: 127439 PEDRINHO VERONEZE Local: 000010 Departamento Administrativo <b>TOTAL DA LICITAÇÃO: 3.150.000,00</b>										
Unidade de medida: MES 2.610.896,37      0,00      539.113,63 <b>539.113,63</b>										

*Pezzo e Valor*

\* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 001087**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0240/2021**

PROCESSO Nº : 2371/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido protocolado em 25 de fevereiro de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 204/2018 (Inexigibilidade n.º 10/2018), firmado com COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, que tem por objeto a prestação de serviços de água e esgoto.

Juntou Certidões Negativas, cópia do Contrato e do 2º Termo Aditivo e saldo da contratação.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de água e esgoto, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos e de acordo com o consumo. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de água e esgoto pela concessionária pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o saneamento público e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que as prorrogações de prazo já efetuadas não ultrapassam o limite legal, mostrando-se razoável o interregno de 12 (doze) meses pleiteado.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 12/03/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 25/02/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *It: Eficácia nas Licitações e Contratos*. Editora Del Rey: 2011.



ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 204/2019 (Inexigibilidade n.º. 10/2018), firmado com a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de março de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 089/2021

PROCESSO N.º : 2371/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 204/2018 – DISPENSA N.º 010/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME TABELA DESCRITIVA DO CONTRATO.  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 010/2018, referente à prestação de serviço de água e esgoto.

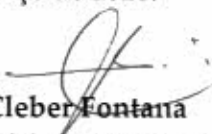
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, fotocópia do contrato administrativo, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0240/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376 - CEP: 80215100, na cidade de Curitiba/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de água e esgoto.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2371/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto	900.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARANA SANEPAR  
CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001092

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 204/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de água e esgoto.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2371/2021.

Fica prorrogado o período da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto	900.000,00

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.



ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1121/2021.

Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
13	56151	CONJUNTO PLATINA C 18020000F	LIN	3	225,00	675,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 675,00</b>						

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**D4A8689A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 204/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de água e esgoto.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2371/2021.

Fica prorrogado o período da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto	900.000,00

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**CAF7103D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2020.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**PROponente Credenciada:**

HAMADA & ARAUJO LTDA, CNPJ nº 40.969.888/0001-90, profissional indicada: MARIANE HAMADA, CRM/PR Nº 46250, para prestação de serviços de médicos generalista, conforme descrição do objeto item 3.1 do edital.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**8C0AB208

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

**PROponentes Credenciadas:**

1 - CLINICA RUFINO NETO EIRELI, CNPJ Nº 23.122.512/0001-26, para prestação dos serviços descritos nos itens 01, 02 e 03 do objeto do edital, profissionais médicos indicados: BRUNA SILVA RABELO, CRM/PR nº 46232 e RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO, CRM/PR nº 46233.

2 - MARANGON & FIORIO LTDA, CNPJ Nº 40.970.210/0001-27, CNPJ Nº 23.122.512/0001-26, para prestação dos serviços descritos nos itens 01, 02 e 03 do objeto do edital, profissionais médicos indicados: THOMAS ANDRE FIORIO, CRM/PR nº 46276 e TATIANA MARANGON PEREIRA, CRM/PR Nº 46248.

Francisco Beltrão/PR, 03 de março de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**1B7D2628

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	Vencedores	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
02	BRUNA HIRAFUJI SCHNEIDER	MÊS	6,00	13.292,42	79.754,52
01	NELSON MASSARI TAKEDA JUNIOR	MÊS	6,00	13.292,42	79.754,52

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 20/2021:** R\$ 159.509,04 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e nove reais e quatro centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**0C2410DF